



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MENSAGEM Nº**

**Nº**

**7.272**

**2011**

**AUTORIA**

**PODER EXECUTIVO**

**EMENTA**

**ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**SÉRGIO AGUIAR**

**À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**ANTÔNIO GRANJA**

**À COMISSÃO**

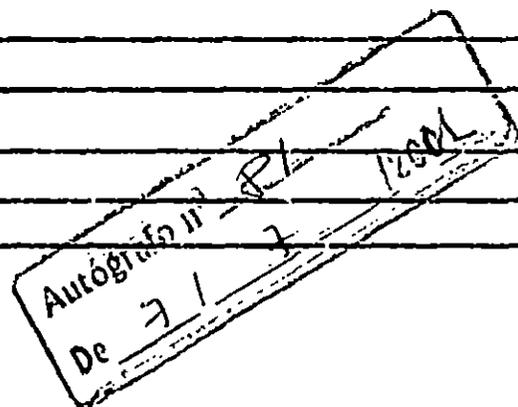
**JÚLIO CÉSAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**





AO DEPART. LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE  
07, 07, 2011  
Deputado Roberto Cláudio  
Presidente

## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.272 , DE 29 DE JUNHO DE 2011.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera o Art. 1º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Justifica a presente proposição a necessidade de definição das atribuições do ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que de conformidade com o projeto de lei em comento passam a ser: atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação das pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais estaduais.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de regulamentar o vínculo dos Agentes Penitenciários colocados à disposição da Célula de Inteligência Penitenciária, recentemente criada na Secretaria da Justiça e Cidadania.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexo propositura, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos        de        de 2011.

  
**DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO**  
Governador do Estado do Ceará, em exercício  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº.  
14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** A carreira Guarda Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, prevista no item 2, do Anexo I, da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, fica redenominada para carreira Segurança Penitenciária e estruturada na forma do Anexo I desta Lei, passando os Agentes Penitenciários a ter as seguintes atribuições: atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais estaduais.” (NR)

**Art. 2º** O § 2º do Art. 7º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** omissis

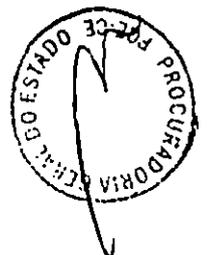
**§ 2º** Os servidores ocupantes dos cargos/funções de Agentes Penitenciários quando no exercício de cargos comissionados nas unidades prisionais, na Coordenadoria do Sistema Penal, cujas atribuições sejam de natureza penitenciária, ou, ainda, na Célula de Inteligência Penitenciária, vinculada ao Gabinete da Secretaria da Justiça e Cidadania, farão jus a GAER”. (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, aos            de            de 2011.

  
**DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO**  
Governador do Estado do Ceará, em exercício  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 5 / 7 / 2011 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 5 de 7 de 11  
Caracena

De acordo com art. 123  
 Do Pltew encaminha-se a  
 Comissão Constitucional  
Justiça e Redação, Trab. Adm. e Serv. Público  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



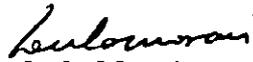
EMENDA DE REDAÇÃO N.º 01 /2011.

*Corrige a “ementa” da Mensagem n.º 7.272 do Governo do Estado.*

Art. 1º – Corrige a “*ementa*” da Mensagem n.º 7.272 do Governo do Estado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sala das Comissões, aos 05 de julho de 2011.

  
Lula Morais

*Deputado Estadual*

## JUSTIFICATIVA

A emenda ora formulada vem em cumprimento ao que preceitua o §5º do art. 222 do Regimento Interno desta Casa, e tem por finalidade o aprimoramento da redação e da boa técnica legislativa, uma vez, que houve alteração no § 2º do art. 7º da Lei n.º 14.582, não tão somente no artigo 1º da referida lei, conforme consta na justificativa governamental.

Sala das Comissões, aos 05 de julho de 2011.

  
Lula Morais

*Deputado Estadual*



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 7.272/2011**

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 05 1.07 /2011**

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PARECER Nº LO.0405, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 7.272 de 2011, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera o artigo 1º, da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.*

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7.272/11 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "altera o artigo 1º, da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

O chefe do Poder Executivo estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

Justifica a presente proposição a necessidade de definição das atribuições do ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que de conformidade com o projeto de lei em comento passam a ser: atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação das pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais estaduais.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de regulamentar o vínculo dos Agentes Penitenciários colocados à disposição da Célula de Inteligência Penitenciária, recentemente criada na Secretaria da Justiça e Cidadania.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexo propositura, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

*de*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa alterar os arts. 1º e 7º, § 2º, da Lei nº 14.582/09, de forma a definir as atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, além de regulamentar o vínculo destes quando à disposição da Célula de Inteligência Penitenciária, recentemente criada na Secretaria da Justiça e Cidadania.

Eis a redação dos artigos que se pretende alterar, nesses exatos termos:

**Art. 1º** A carreira Guarda Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, prevista no item 2, do anexo I, da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, fica redenominada para carreira Segurança Penitenciária e estruturada na forma do anexo I, desta Lei.

**Art. 7º** Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco - GAER, devida aos servidores em atividades ocupantes dos cargos / funções de Agente Penitenciário, integrantes da Carreira de Segurança Penitenciária, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança, internas e externas, nos estabelecimentos prisionais do Estado.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos/funções de Agentes Penitenciários quando no exercício de cargos comissionados nas unidades prisionais e na Coordenadoria do Sistema Penal, cujas atribuições sejam de natureza penitenciária, farão jus a GAER.

Assim, fica claro que a proposição tem por escopo definir expressamente as atribuições conferidas aos Agentes Penitenciários e estender a esses servidores, quando em exercício na Célula de Inteligência Penitenciária, vinculada ao Gabinete da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco - GAER.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que o regime jurídico dos servidores públicos civis e militares é matéria que depende de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

**Art. 60.** Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

### III – CONCLUSÃO

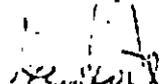
Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 7.272/11** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de julho de 2011.

  
**RENO XIMENES PONTE**  
Procurador

Assessorado por

  
Felipe Albuquerque Cavalcante  
OAB/CE 19.379



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



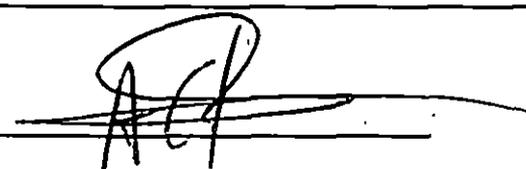
MATÉRIA: MENSAGEM Nº F.272 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 05 de julho de 2011.

PARECER

Favorável a aprovação da mensagem nº 7.272/2011  
e da emenda de redação nº 01/2011 de autoria do  
deputado Gula Moraes - FC do B.

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável. Aprovada

Comissão de Justiça, em 06 de julho de 2011.

  
PRESIDENTE DA CCJ



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**PARECER**

**REUNIÃO**

ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CFC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  CSSS  CJ  CI  
 CICTS  CCTES  CE  CA  CMADSA  CDRRHMP  CCE  CDC

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº 7272  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA :

AUTORIA:

RELATOR (A) DEPUTADO (A) Daniel C. Oliveira

PARECER Favorável ao Projeto e a Emendas

Fortaleza, 06 de Julho de 2011.

[Signature]  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Fortaleza, 06 de Julho de 2011.

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem N° 9272 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO Daniel Oliveira

Comissão de Justiça, em 06 de julho de 2011.

PARECER

Favorável a Emenda

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Handwritten Signature]

RELATOR.

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável a Emenda nº 01  
Aprovada

Comissão de Justiça, em 06 de julho de 2011

[Handwritten Signature]  
PRESIDENTE DA CCJ

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 07 de Julho de 2011  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 07 de Julho de 2011  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.272/11**



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** A carreira Guarda Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, prevista no item 2, do anexo I, da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, fica redenominada para carreira Segurança Penitenciária e estruturada na forma do anexo I desta Lei, passando os Agentes Penitenciários a ter as seguintes atribuições: atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais estaduais.” (NR).

**Art. 2º** O § 2º do art. 7º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º ...**

**§ 2º** Os servidores ocupantes dos cargos/funções de Agentes Penitenciários quando no exercício de cargos comissionados nas unidades prisionais, na Coordenadoria do Sistema Penal, cujas atribuições sejam de natureza penitenciária, ou, ainda, na Célula de Inteligência Penitenciária, vinculada ao Gabinete da Secretaria da Justiça e Cidadania, farão jus a GAER”. (NR).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de julho de 2011.**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E UM**



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 14.582, DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A carreira Guarda Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, prevista no item 2, do anexo I, da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, fica redenominada para carreira Segurança Penitenciária e estruturada na forma do anexo I desta Lei, passando os Agentes Penitenciários a ter as seguintes atribuições: atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais estaduais.” (NR).

**Art. 2º** O § 2º do art. 7º da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

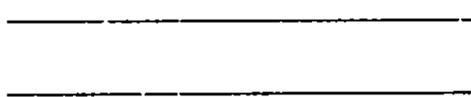
“**Art. 7º** ...

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos/funções de Agentes Penitenciários quando no exercício de cargos comissionados nas unidades prisionais, na Coordenadoria do Sistema Penal, cujas atribuições sejam de natureza penitenciária, ou, ainda, na Célula de Inteligência Penitenciária, vinculada ao Gabinete da Secretaria da Justiça e Cidadania, farão jus a GAER”. (NR).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
7 de julho de 2011.

|   |   |
|---|---|
|  | DEP. ROBERTO CLÁUDIO<br>PRESIDENTE      |
|  | DEP. DR. SARTO<br>1.º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP. TIN GOMES<br>2.º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE<br>1.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. NETO NUNES<br>2.º SECRETÁRIO       |
|  | DEP. JOÃO JAIME<br>3.º SECRETÁRIO       |
|  | DEP. TEO MENEZES<br>4.º SECRETÁRIO      |

Sanciona. Publique-se  
como Lei.

EM 13 JUL 2011

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO  
Governador do Estado do Ceará, em exercício  
Clá Ferreira  
GOVERNADOR

PROVIDENCIADO C AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 81 DE 7/7/44  
Guaracá

LEI Nº 4.966 de 13/7/44  
PUBLICADA EM 19/7/44  
Guaracá

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 30/8/44  
Guaracá

